**PROJETO DE LEI Nº 988 / 2019**

**AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Autor: Poder Executivo**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Com base nas consignações orçamentárias do Município, e respectivos créditos adicionais, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções, auxílios financeiros e contribuições conforme a seguinte designação:

SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **SUBVENÇÃO PARA AS ENTIDADES** | **PÚBLICO ALVO** | **VALOR R$** |
| Associação de Caridade de Pouso Alegre (Asilo Bethânia da Providência) | Idosos | 85.000,000 |
| Associação de Apoio aos Portadores de Necessidades Especiais de Minas Gerais (ASPAMG / SHINE) | Pessoas com deficiência e familiares | 40.000,00 |
| Obra Unida São Vicente de Paula (Asilo Nossa Senhora Auxiliadora) | Idosos | 85.000,00 |
| Associação de São Rafael (Casa de São Rafael) | Pessoas com câncer e familiares | 110.000,00 |
| Associação EMAUS | Todas as faixas etárias | 31.000,00 |
| Associação Francisco de Paula Vitor | Todas as faixas etárias | 10.000,00 |
| Projeto Social Santo Antônio (PROSSAN) | Todas as faixas etárias | 15.000,00 |
| Associação Bom Samaritano – Pouso Alegre (ABS-PA) | Todas as faixas etárias | 10.000,00 |
| Centro Integrado de Amparo a Mulher Pouso Alegre e Região (CIAMPAR) | Mulheres vítimas de violência doméstica e familiares | 10.000,00 |
| Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC) | Homens/Mulheres em cumprimento de pena | 42.000,00 |
| Associação de Valorização e Integração dos Deficientes Ativos (AVIDA) | Pessoas com deficiência | 10.000,00 |
| Associação Pacto de Ajuda Comunitária ao Tóxico Dependente (Amor Exigente) | Todas as faixas etárias | 5.000,00 |
| Movimento Social São José Pro Tuberculosos | Pessoas com tuberculose ou outras doenças infectocontagiosas e familiares | 15.000,00 |
| Associação Sarah Britos | Pessoas em situação de rua | 15.000,00 |
| Obra Social Nossa Senhora Glória Fazenda de Guadalupe – Fazenda Esperança | Pessoas com dependência química e familiares | 26.000,00 |
| Associação Pastoral de Rua | Pessoas em situação de rua | 46.000,00 |
| Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE Pouso Alegre) | Pessoas com deficiência, até 18 anos | 30.000,00 |
| Associação dos Moradores do Bairro Jardim Guardalupe | Todas as faixas etárias | 5.000,00 |
| **TOTAL** |  | **590.000,00** |

**Parágrafo único**. O disposto no caput aplica-se a toda a Administração direta e indireta, inclusive Fundações Públicas.

**Art. 2º** Fundamentalmente e nos limites das possibilidades do Município, as concessões de subvenções sociais, auxílios e contribuições visarão à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, hospitalar, educacional, cultural e desportiva.

**Art. 3º** Somente as Instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta Lei.

**Art. 4º** A concessão de subvenções sociais, destinadas às entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas após observadas as seguintes condições:

I - atender direto ao público, de forma gratuita;

II - não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;

III - apresentar declaração de regular funcionamento nos últimos dois anos;

IV - comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;

V - ser declarada por Lei como entidade de utilidade pública;

VI - apresentar o plano de aplicação dos recursos, especificando as metas e objetivos;

VII - existir recursos orçamentários e financeiros.

**Art. 5º** O valor do auxílio sempre que possível, será calculado com base em anuidade de serviços efetivamente prestados, postos a disposição dos interessados, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente;

**Art. 6º** As subvenções econômicas destinar-se-ão as empresas de natureza autárquica, paraestatais afins, ou não exclusivamente.

**Art. 7º** É vedada a concessão de ajuda financeira a qualquer título a empresa de fins lucrativos, salvo se tratar de subvenções econômicas, cuja autorização seja expressa em lei especial e atender às condições estabelecidas em Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 8º** A destinação de recursos a título de “contribuições”, a qualquer entidade, para despesas correntes e de capital, além de atender ao que determina o artigo 12, § 2º e 6º da Lei nº 4.320/64, somente poderá ser efetivada mediante previsão de Lei Orçamentária.

**Art. 9º** As transferências de recursos do Município, consignadas na Lei Orçamentária Anual, para o estado, União ou outro Município, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

**Art. 10**. Fica o Executivo Municipal, autorizado a conceder auxílio funeral, auxílio moradia, auxílio transporte, auxílio de assistência médica e hospitalar e auxílio de medicamentos a indigentes e desvalidos até o limite das dotações orçamentárias.

**Art. 11**. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente através do envio da prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos constantes no plano de aplicação de recursos.

**Parágrafo único**. O prazo para prestação de contas dos recursos recebidos será tratado na respectiva parceria.

**Art. 12**. Esta Lei entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 5 de fevereiro de 2019.

|  |  |
| --- | --- |
| Oliveira | Bruno Dias |
| PRESIDENTE DA MESA | 1º SECRETÁRIO |